



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

"Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas"

"Montenegro Cidade das Artes, Capital do Tanino, da Citricultura Gaúcha e Berço da Bergamota Montenegrina"

ATA DE REUNIÃO n° 10/2026

COMISSÃO JULGADORA DE INFRAÇÕES AMBIENTAIS - CJIA
1ª INSTÂNCIA JULGADORA

Aos dez dias do mês de junho de dois mil e vinte e seis, os integrantes da Comissão Julgadora de Infrações Ambientais (CJIA) nomeados através da Portaria N° 9.194, de 04 de agosto de 2023, reuniram-se presencialmente nas dependências da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, localizada na Rua João Pessoa, n° 1363 – fundos, bairro Centro. A sessão teve início às nove horas, com a presença dos membros titulares Mateus Dalchiavon Generoso, Raquel Luize de Carvalho e Thaís Berger Moreira. Inicialmente foram revisados os processos que já se encontram em andamento. Em relação ao AI 759, após a homologação do Julgamento pelo Secretário da SMMA no dia de hoje, a autuada foi notificada através do Protocolo 6.865/2024 para pagamento da multa ou abertura de recurso ao COMDEMA no prazo de 30 dias. Em relação ao AI 763, em consulta ao Memorando 11.204/2025, verificamos que ainda não obtivemos resposta da assessoria da SMMA. O pedido de auxílio foi reiterado e também foi solicitado à Recepção da SMMA para tentar entrar em contato via *"PrefeituraZap"* com o autuado. Quanto ao AI 959, considerando a necessidade de retificação, o autuado foi notificado no Protocolo 1.122/2026 que será concedido um prazo adicional de 30 dias para manifestação, contados a partir da confirmação de leitura. Retomados os assuntos anteriores, foi informada a pauta do dia, com o Julgamento do Julgamento do AI 770 – Memorando 9.027/2025 e AI 837 – Memorando 17.440/2025 (vinculados), do AI 774 – Memorando 5.850/2025 e Protocolo 3.981/2025, e do AI 776 – Memorando 6.539/2025, Protocolo 4.139/2025 e Ouvidoria 1.295/2024 e AI 2616 Memorando 3.643/2026 e Protocolo 4.032/2026 (vinculados). Quanto ao AI 770 apresentamos os seguintes fatos: não foi apresentada defesa e também não foi identificada a apresentação de alegações finais, mesmo após a confirmação do recebimento da Notificação por AR. Deste modo, após análise, foi julgado procedente o auto de infração N° 770, incidente a penalidade de multa no mesmo valor inicialmente aplicado, além da necessidade de realização de RFO. Após homologação do Secretário, a autuada será notificada para pagamento da multa ou abertura de recurso ao COMDEMA no prazo de 30 dias. Considerando que já existe um Auto de Infração referente à solicitação da Reposição Florestal Obrigatória, novas notificações quanto à compensação ambiental ocorrerão nos processos vinculadas ao AI 837. Em relação ao AI 837, apresentamos os seguintes fatos: não foi apresentada defesa e também não foi identificada a apresentação de alegações finais, mesmo após a confirmação do recebimento da Notificação por AR. Deste modo, após análise, foi julgado procedente o auto de infração N° 837, incidente a penalidade de multa no mesmo valor inicialmente aplicado, com obrigatoriedade de realização de RFO. Após homologação do Secretário, a autuada será notificada para pagamento da multa ou abertura de recurso ao COMDEMA no prazo de 30 dias, sendo também reiterada a questão da RFO. Quanto ao AI 774, apresentamos os seguintes fatos: a defesa foi aberta dentro do prazo legal, porém não foi identificada a apresentação de alegações finais, após o recebimento da notificação por AR. Assim, após análise, foi julgado procedente o auto de infração N° 774, incidente a penalidade de multa no mesmo valor inicialmente aplicado, além da necessidade de regularização/PRAD de acordo com a Resolução CONSEMA 528/2025. Após homologação, o autuado será notificado por 1Doc para pagamento da multa ou abertura de recurso ao COMDEMA no prazo de 30 dias. Quanto ao AI 776, apresentamos os seguintes fatos: a defesa foi aberta dentro do prazo legal, porém não foi identificada a apresentação de alegações finais, após o recebimento da notificação por AR. Antes do julgamento, em consulta com o fiscal, foi identificado o pagamento da multa de 300 URM no CPF da autuada. Deste modo, após análise, foi julgado

procedente o auto de infração Nº 776, sendo os processos relacionados ao referido AI arquivados por esta CJIA, após homologação do Secretário da SMMA. Em relação ao AI 2616 Memorando 3.643/2026, Protocolo 4.032/2026 e Protocolo 4.943/2026 apresentamos os seguintes fatos: foi apresentada defesa e as alegações dentro do prazo. Deste modo, após análise, foi julgado procedente o auto de infração Nº 2616, incidente a penalidade de multa no mesmo valor inicialmente aplicado, além da necessidade de regularização/PRAD de acordo com a Resolução CONSEMA 528/2025. Após homologação do Secretário, a autuada será notificada para pagamento da multa ou abertura de recurso ao COMDEMA no prazo de 30 dias. Foi localizada a NP 3368 na qual foi solicitado o PRAD, não sendo necessário a emissão de nova NP. A sessão foi encerrada às onze horas e cinquenta minutos, sendo a próxima reunião ordinária agendada para o dia dezessete de junho de dois mil e vinte e seis. Para registro, foi lavrada a presente Ata, que vai assinada pelos membros presentes.

Mateus Dalchiavon Generoso Geólogo SMMA	Raquel Luize de Carvalho Bióloga SMMA	Thaís Berger Moreira Bióloga SMMA
--	--	--------------------------------------